



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020



Série

Número 232

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 496/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Mar, abreviadamente designada por DRM, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Despacho n.º 497/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Despacho n.º 496/2020**

Despacho n.º 36/2020

Definição da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis da Direção Regional do Mar e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, aprovou e definiu a estrutura orgânica da Direção Regional de Mar.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, veio fixar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da Direção Regional de Mar, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que esta pode dispor para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional do Mar, manda o Secretário Regional de Mar e Pescas aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Mar, abreviadamente designada por DRM, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura orgânica flexível da DRM

- 1 - Na DRM existem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a) A Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar;
 - b) A Divisão de Assuntos Jurídicos e de Licenciamentos Marítimos;
 - c) A Divisão de Aquicultura da Madeira.
- 2 - Na direta dependência do diretor regional funciona a Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar, adiante designada por DGPEM.
- 3 - Na direta dependência da Direção de Serviços de Política do Mar, abreviadamente designada por DSPM, existe a Divisão de Assuntos Jurídicos e de Licenciamentos Marítimos, adiante designada por DAJLM.
- 4 - Na direta dependência da Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, abreviadamente designada por DSEIMAR funciona a unidade orgânica flexível, Divisão de Aquicultura da Madeira, adiante designada por DAM.

Artigo 3.º
Divisão de Gestão e de Planeamento Estratégico do Mar

- 1 - A DGPEM tem por missão:
 - a) A gestão e controlo, nomeadamente em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras, fiscais e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental;

- b) Apoiar e acompanhar o ordenamento do espaço marítimo da Região Autónoma da Madeira (RAM) e colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e medidas para o setor do mar.

- 2 - À DGPEM, compete:
 - a) Elaborar a proposta anual de orçamento de funcionamento e de investimento da DRM;
 - b) Assegurar o controlo da execução orçamental e financeira do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da DRM;
 - c) Elaborar as propostas de alterações orçamentais e as propostas de pedidos de descongelamento, indispensáveis ao bom funcionamento da DRM, a remeter para o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
 - d) Elaborar os pedidos de atribuição dos fundos disponíveis, com vista ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
 - e) Elaborar os pedidos de reafecção dos fundos disponíveis, de modo a assegurar uma gestão criteriosa dos fundos disponíveis afetos à DRM;
 - f) Validar todas as despesas, propostas de despesa, procedimentos, contratos-programa e protocolos celebrados pela DRM, a remeter para o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
 - g) Acompanhar a execução orçamental e financeira dos contratos, junto dos respetivos gestores, garantindo a reprogramação financeira atempada dos encargos plurianuais;
 - h) Fazer o acompanhamento da execução financeira dos projetos cofinanciados, em articulação com os serviços da DRM, informando o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas de todas as candidaturas e seus estados, bem como dos reembolsos havidos;
 - i) Proceder à validação de todos os reportes relativos a obrigações fiscais, da DRM, nomeadamente o IVA, solicitados pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
 - j) Fazer a gestão do imobilizado e o controlo do inventário dos bens móveis afetos à DRM;
 - k) Fazer o acompanhamento da cobrança das receitas arrecadadas pela DRM, elaborar a sua faturação e proceder à emissão das respetivas guias de receita;
 - l) Validar os reportes de todas as matérias, contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, solicitadas à DRM pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
 - m) Proceder à cobrança das receitas da DRM, mediante autorização prévia da Diretora Regional;
 - n) Proceder à emissão e controlo da cobrança de taxas, coimas e demais receitas, nos termos da legislação e regulamentos em vigor;
 - o) Garantir o envio à Unidade de Gestão e à Divisão de Orçamento e Contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos por estas, de todos os reportes das matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras, patrimoniais e fiscais, que sejam solicitados à DRM;

- p) Acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;
- q) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes, no que ao setor do Mar diz respeito;
- r) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de facto e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- s) Apoiar e acompanhar o ordenamento do espaço marítimo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM, incluindo a elaboração dos seus instrumentos legais de gestão, compatibilizando as diferentes funções, usos e atividades;
- t) Elaborar planos, programas, projetos e medidas, bem como executar ações que lhe sejam atribuídas relacionadas com a implementação dos mecanismos de concretização da política regional, nacional ou comunitária;
- u) Coadjuvar nos trabalhos de acompanhamento do desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área do mar, de fomento das parcerias estratégicas e de identificação das linhas de financiamento público, regional, nacional e comunitário adequadas à execução de planos estratégicos e programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor do mar;
- v) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DGPEM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- Artigo 4.º
Divisão de Assuntos Jurídicos e de
Licenciamentos Marítimos
- 1 - A DAJLM, tem por missão:
- a) Coadjuvar a Direção de Serviços de Política do Mar nas áreas da sua competência designadamente na recolha de dados e demais informações necessários à implementação das atividades definidas na Economia Azul, na gestão do Portal do Mar da Madeira, na emissão de pareceres, informações, esclarecimentos, na verificação do cumprimento de normas e regulamentos em vigor e na elaboração de propostas de diplomas e regulamentos relativos ao setor do mar;
- b) Assegurar o tratamento dos assuntos de natureza jurídica.
- 2 - À DAJLM, compete:
- a) Elaborar e submeter à apreciação superior, medidas legislativas e regulamentares que visam a regularização dos usos e ocupações do mar, preparar a instrução dos processos necessários para obtenção de títulos de utilização privativa, em coerência com os instrumentos de ordenamento, nomeadamente os planos de situação do ordenamento do espaço marítimo;
- b) Emitir informações e pareceres relativos a licenças de usos do mar, dos seus fundos e dos recursos marinhos, nomeadamente para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura, para extração de inertes e outras;
- c) Promover a gestão integrada e a preservação dos recursos marinhos explorados ou afetados por atividades humanas, em articulação com outras entidades competentes na matéria;
- d) Promover a recolha de dados e demais informações necessários à implementação das atividades definidas na Economia Azul;
- e) Coadjuvar na gestão do Portal do Mar da Madeira, de modo a facilitar a gestão do espaço marítimo regional e centralizar informação geográfica de entidades regionais, nacionais e comunitárias com intervenção nos oceanos;
- f) Realizar os atos e procedimentos de modo a averiguar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de preservação do mar, dos seus fundos, recursos marinhos e seus usos;
- g) Preparar propostas de diplomas no âmbito dos usos e ocupação do mar, para adaptar e atualizar a legislação à Região Autónoma da Madeira;
- h) Analisar e apoiar a elaboração de atos normativos e regulamentares cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da Direção de Serviços de Política do Mar;
- i) Elaborar pareceres e estudos jurídicos, informações, prestar esclarecimentos, e exercer as demais competências, que dentro da sua área funcional lhe sejam atribuídas;
- j) Elaborar os documentos de apoio à gestão e à atividade da DRM e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, QUAR, Plano de Atividades e respetivos relatórios, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços;
- k) Elaborar em articulação com os serviços, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- l) Assegurar a aplicação do SIADAP aos trabalhadores das unidades orgânicas da DRM;
- m) Promover, analisar e emitir pareceres e estudos jurídicos em matérias de natureza jurídica;
- n) Prestar apoio de natureza jurídico-administrativa nos procedimentos de contratação pública;
- o) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação e de cobrança coerciva das receitas da DRM;
- p) Prestar apoio jurídico na elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa e outros instrumentos contratuais;
- q) Instruir e acompanhar os procedimentos referentes aos processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- r) Prestar apoio jurídico aos trabalhos inerentes aos documentos de apoio à atividade da DRM e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços jurídico;

- s) Implementar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - t) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os serviços;
 - u) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido e decorra do normal desempenho das suas competências.
- 3 - A DAJLM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Divisão de Aquicultura da Madeira

- 1 - A DAM, tem por missão realizar estudos, promover a investigação, formação técnica e científica, e desenvolver projetos de demonstração em aquicultura e emitir pareceres técnicos sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura ou modernização de unidades de produção.
- 2 - À DAM compete:
- a) Coordenar e realizar estudos, investigação e desenvolvimento, de projetos de demonstração em aquicultura e estabelecer planos de ordenamento desta atividade;
 - b) Emitir pareceres técnicos sobre o desenvolvimento da atividade e sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura ou modernização de unidades de produção;
 - c) Contribuir para a realização de monitorização ambiental aos estabelecimentos de aquicultura;
 - d) Promover e realizar formação técnica e científica;
 - e) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
 - f) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º
Manutenção da comissão de serviço

Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da então Divisão de Gestão e Licenciamentos Marítimos e que passa agora a chamar-se Divisão de Assuntos Jurídicos e de Licenciamentos Marítimos e a comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Aquicultura da Madeira.

Artigo 7.º
Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 156/2020, de 28 de abril, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional do Mar.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 11 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

Despacho n.º 497/2020

Despacho n.º 37/2020

Definição da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis da Direção Regional de Pescas e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Pescas.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, veio fixar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da Direção Regional de Pescas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que esta pode dispor para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do artigo 7.º da Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Pescas, manda o Secretário Regional de Mar e Pescas aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura orgânica flexível da DRP

- 1 - Na DRP existem as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a) Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos;
 - b) Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.
- 2 - Na direta dependência do diretor regional, funciona a unidade orgânica flexível, Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, adiante designada por DCAJ.
- 3 - Na direta dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca, abreviadamente designada por DSDAMP, funciona a unidade orgânica flexível Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

Artigo 3.º
Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos

- 1 - A DCAJ tem por missão prestar assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.

2 - À DCAJ compete:

- a) Promover, analisar e emitir pareceres e estudos jurídicos em matérias de natureza jurídica;
- b) Prestar apoio de natureza jurídico-administrativa nos procedimentos de contratação pública;
- c) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação e de cobrança coerciva das receitas da DRP;
- d) Assegurar a representação, nas ações administrativas e demais procedimentos de natureza contenciosa, a correr termos, nomeadamente nos tribunais administrativos e fiscais, acompanhando o andamento dos processos e promovendo as diligências necessárias ao seu cabal desenvolvimento;
- e) Prestar apoio jurídico na elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa e outros instrumentos contratuais;
- f) Instruir e acompanhar os procedimentos referentes aos processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- g) Prestar apoio jurídico aos trabalhos inerentes aos documentos de apoio à atividade da DRP e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços jurídico;
- h) Implementar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os serviços;
- j) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido e decorra do normal desempenho das suas competências.

3 - A DCAJ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

1- A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, abreviadamente designada por DPGF, tem por missão o planeamento, a gestão e controlo, nomeadamente em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental, bem como na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de projetos de investimento e promover a racionalização dos meios.

2 - À DPGF compete:

- a) Elaborar a proposta anual de orçamento de funcionamento e de investimento da Direção Regional de Pescas;
- b) Assegurar o controlo da execução orçamental e financeira do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da Direção Regional de Pescas;
- c) Elaborar as propostas de alterações orçamentais e as propostas de pedidos de descongelamento, indispensáveis ao bom funcionamento da Direção Regional de Pescas, a remeter para o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;

- d) Elaborar os pedidos de atribuição dos fundos disponíveis, com vista ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
- e) Elaborar os pedidos de reafecção dos fundos disponíveis, de modo a assegurar uma gestão criteriosa dos fundos disponíveis afetos à Direção Regional de Pescas;
- f) Validar todas as despesas, propostas de despesa e respetivos procedimentos, contratos-programa e protocolos celebrados pela DRP, a remeter para o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
- g) Acompanhar a execução orçamental e financeira dos contratos, junto dos respetivos gestores, garantindo a reprogramação financeira atempada dos encargos plurianuais;
- h) Fazer o acompanhamento da execução financeira dos projetos cofinanciados, em articulação com os serviços da DRP, informando o Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas de todas as candidaturas e seus estados, bem como dos reembolsos havidos;
- i) Proceder à validação de todos os reportes relativos a obrigações fiscais da DRP, nomeadamente o IVA, solicitados pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas,
- j) Fazer a gestão do imobilizado e o controlo do inventário dos bens móveis afetos à DRP;
- k) Fazer o acompanhamento da cobrança das receitas arrecadadas pela DRP, elaborar a sua faturação e proceder à emissão das respetivas guias de receita;
- l) Validar os reportes de todas as matérias, contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, solicitadas à DRP pelos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
- m) Garantir o envio à Unidade de Gestão e à Divisão de Orçamento e Contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos por estas, de todos os reportes das matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras, patrimoniais e fiscais, que sejam solicitados à DRP.
- n) Propor, elaborar e promover a realização de estudos, planos e programas visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;
- o) Acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;
- p) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes, no que ao setor das pescas diz respeito;
- q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de facto e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- r) Elaborar os documentos de apoio à gestão e à atividade da DRP e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, QUAR, Plano de

Atividades e respetivos relatórios, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços;

- s) Elaborar em articulação com os serviços, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - t) Assegurar a aplicação do SIADAP aos trabalhadores das unidades orgânicas da DRP;
 - u) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DPGF é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Manutenção da comissão de serviço

Mantém-se as atuais comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de

Planeamento e Gestão Financeira e da Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos.

Artigo 6.º
Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 239/2020, de 29 de junho, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Pescas.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 11 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)